

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 102/2026 de 04 de setembro

Sumário: Regula a organização, competência e funcionamento do Centro de Coordenação Integrada de Projetos (CCIP).

O Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos (MCPEAF) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, que aprova a Orgânica do Governo da XI Legislatura. Este Ministério assume-se como um pilar estratégico na mobilização, captação e execução de projetos estruturantes, garantindo a gestão fiduciária, a transparência e o rigor na aplicação dos recursos externos.

Alinhado com o Programa do Governo da XI Legislatura, torna-se necessário consolidar a capacidade institucional do Estado no processo de coordenação de investimentos públicos e cooperação internacional.

Nesta conformidade, foi criado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2026, de 31 de agosto, o Centro de Coordenação Integrada de Projetos (CCIP), enquanto estrutura de projeto incumbida de assegurar a continuidade dos programas e compromissos anteriormente geridos pela Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE).

Por conseguinte, para cumprir as boas práticas internacionais, - que exigem a separação entre o controlo de qualidade e a execução operativa -, o CCIP divide-se em duas seguintes unidades funcionais, garantindo uma clara repartição de competências e linhas de reporte:

- (i) A Unidade de Gestão de Conhecimento e Risco (UGCR), responsável pelas funções de supervisão, controlo, seguimento e avaliação, salvaguarda, produção de dados, auditoria interna e conformidade; e
- (ii) A Unidade de Coordenação de Projetos (UCP), responsável pela gestão operacional, aquisições, desembolsos e gestão financeira e contabilística.

Por fim, a presente Resolução define e delimita os poderes de direção e de homologação do membro do Governo responsável pelo CCIP, assegurando o equilíbrio entre a autonomia técnica e operacional da estrutura e a necessária direção governamental.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 41/2026, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução regula a organização, competência e funcionamento do Centro de Coordenação Integrada de Projetos (CCIP).

Artigo 2º

Natureza e funcionamento

O CCIP é uma estrutura de projeto que funciona sob orientação e coordenação do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

Artigo 3º

Missão

O CCIP assegura a coordenação integrada, a articulação estratégica e a execução técnica das unidades que o compõem, garantindo a gestão fiduciária e holística do ciclo de vida da carteira de projetos especiais do Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos, e reforçando os processos de *procurement*, de *accountability*, de salvaguarda e risco e de boa governação.

Artigo 4º

Atribuições

1 - O CCIP tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a coordenação integrada e a articulação funcional entre a Unidade de Gestão de Conhecimento e Risco (UGCR) e a Unidade de Coordenação de Projetos (UCP), garantindo a coerência metodológica e operacional na gestão da carteira de projetos especiais;
- b) Garantir a gestão holística do ciclo de vida dos projetos, desde a concepção, a monitorização e a avaliação, até à execução técnica, financeira e de aquisições;
- c) Consolidar e submeter ao Gabinete do Ministro do qual depende informação estratégica integrada sobre o desempenho, os riscos, a conformidade e a execução física e financeira dos projetos;

- d) Promover a uniformização de metodologias, procedimentos, instrumentos e sistemas de gestão de projetos aplicáveis às unidades que o integram;
- e) Assegurar a interlocução institucional com financiadores, parceiros técnicos e financeiros e demais entidades públicas e privadas, no âmbito da coordenação global dos projetos especiais;
- f) Garantir a salvaguarda de riscos ambientais, sociais e climáticos e a conformidade em toda a carteira de projetos, em articulação com as unidades competentes;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - O CCIP é dirigido por um Coordenador, provido mediante Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 5º

Dotação orçamental e encargos

1 - Os recursos financeiros para as despesas correntes e de capital destinado ao funcionamento do CCIP são assegurados pelo Tesouro e pelas diferentes fontes de financiamento mobilizadas para os projetos.

2 - O CCIP, mediante autorização do membro do Governo do qual depende e através do respetivo Coordenador, pode, sempre que houver necessidade, celebrar contratos administrativos ou outros para a consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Secção I

Enumeração

Artigo 6º

Órgãos

O CCIP integra as seguintes unidades:

- a) Unidade de Gestão de Conhecimento e Risco (UGCR);
- b) Unidade de Coordenação de Projetos (UCP).

Secção II

Unidade de Gestão de Conhecimento e Risco

Artigo 7º

Natureza

A UGCR é a unidade que enquadra e coordena, de forma integrada, os serviços de seguimento e avaliação, de gestão de risco e de salvaguarda ambiental, social e climática, e a produção de dados e informação de e para gestão, garantindo o ecossistema de *accountability*, prestação de contas, rigor, conformidade e transparência.

Artigo 8º

Atribuições

1 - Incumbe à UGCR, designadamente:

- a) Coordenar e supervisionar, através do Serviço de Seguimento, Avaliação e Produção de Dados, a conceção, a operacionalização e a gestão do sistema integrado de monitorização, avaliação e produção de dados dos projetos financiados, assegurando a sistematização de indicadores de gestão e a produção de informação estratégica para suporte à tomada de decisão e prestação de contas;
- b) Coordenar e assegurar, através do Serviço de Gestão de Risco Ambiental, Social e Climático, o cumprimento das políticas e salvaguardas de risco ambiental, social e climático exigidas pelos financiadores e pela legislação nacional, mediante avaliações de impacto, planos de gestão e mecanismos de reclamação;
- c) Coordenar e assegurar, através do Serviço de Auditoria Interna, o controlo interno e a conformidade dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais, contribuindo para o aprimoramento da boa governação pública, da eficiência e da integridade institucional;
- d) Articular e coordenar as atividades dos serviços tutelados, promovendo a transversalidade, a coerência e a qualidade técnica das intervenções, bem como elaborar pareceres e informes superiores no âmbito das suas competências;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - A UGCR é dirigida por um Coordenador-Adjunto, provido mediante Despacho do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

Artigo 9º

Estrutura

A UGCR integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Seguimento, Avaliação e Produção de Dados (SSAPD);
- b) Serviço de Gestão de Risco Ambiental, Social e Climático (SGRASC);
- c) Serviço de Auditoria Interna (SAI).

Artigo 10º

Serviço de Seguimento, Avaliação e Produção de Dados

O SSAPD é o serviço técnico responsável por conceber, operacionalizar e gerir o sistema integrado de monitorização e avaliação dos projetos financiados, assegurando a sistematização de dados e indicadores de gestão que suportam a tomada de decisão institucional.

Artigo 11º

Atribuições do Serviço de Seguimento, Avaliação e Produção de Dados

1 - Ao SSAPD compete:

- a) Conceber e operacionalizar o sistema de monitorização e avaliação (M&A) dos projetos financiados;
- b) Realizar visitas de acompanhamento e de verificação física da execução dos projetos;
- c) Produzir relatórios periódicos de progresso físico e financeiro para o CCIP e para os parceiros;
- d) Avaliar o impacto e os resultados dos projetos face aos indicadores definidos, garantindo o alinhamento dos resultados com os impactos esperados;
- e) Identificar desvios e recomendar medidas corretivas, em articulação com as equipas de projeto;
- f) Elaborar informes, pareceres e demais assuntos quando superiormente solicitados;
- g) Recolher, tratar e sistematizar dados estatísticos e indicadores de gestão do Ministério;
- h) Produzir painéis de gestão e relatórios de desempenho institucional;

- i) Assegurar a gestão de sistemas de informação e bases de dados de suporte à decisão;
- j) Apoiar a elaboração de relatórios de prestação de contas com base em evidência;
- k) Assegurar a transparência, a eficácia e a credibilidade da ação do Ministério perante os parceiros e a sociedade;
- l) Reportar ao Gabinete do Ministro, com regularidade, sobre dados sistematizados do Ministério;
- m) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SSAPD é dirigido por um Subcoordenador, provido mediante Despacho do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

Artigo 12º

Serviço de Gestão de Risco Ambiental, Social e Climático

O SGRASC é o serviço técnico responsável por assegurar o cumprimento das políticas e salvaguardas ambientais, sociais e climáticas exigidas pelos financiadores e pela legislação nacional, integrando a variável risco em todo o ciclo dos projetos.

Artigo 13º

Atribuições do Serviço de Gestão de Risco Ambiental, Social e Climático

1 - Ao SGRASC compete:

- a) Assegurar o cumprimento das políticas de gestão de risco ambiental, social e climático exigidas pelos financiadores e pela legislação nacional;
- b) Realizar ou validar matrizes de risco e avaliações de impacto ambiental e social dos projetos, submetendo-as à apreciação do Comité de Pilotagem;
- c) Elaborar e acompanhar planos de gestão ambiental, social e climática e mecanismos de reclamação, garantindo que as intervenções do Ministério sejam sustentáveis, inclusivas e resilientes;
- d) Assegurar a conformidade, a responsabilização socioambiental e a credibilidade da atuação institucional perante os parceiros e as comunidades envolvidas;
- e) Elaborar informes, pareceres e demais assuntos quando superiormente solicitados;
- f) Implementar mecanismos de gestão de reclamações a nível do Ministério, em

articulação com o Gabinete de Cooperação;

g) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SGRASC é dirigido por um Subcoordenador, provido mediante Despacho do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

Artigo 14º

Serviço de Auditoria Interna

O Serviço de Auditoria Interna (SAI) é o serviço responsável por garantir o controlo interno dos procedimentos necessários ao cumprimento das funções e responsabilidades inerentes à missão, aos valores e à visão do Ministério, contribuindo para o aprimoramento da boa governação pública.

Artigo 15º

Atribuições do Serviço de Auditoria Interna

1 - Incumbe ao SAI, designadamente:

- a) Realizar ações de auditoria interna de gestão dos serviços, com vista a avaliar se os objetivos e metas fixados foram atingidos e a detetar os fatores condicionantes ou impeditivos da sua realização, bem como zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- b) Analisar e avaliar, em termos de eficácia e eficiência, o funcionamento dos serviços, propondo medidas tendentes à eliminação de eventuais disfunções e contribuindo para a coerência interna dos procedimentos;
- c) Participar ou colaborar nas ações de controlo efetuadas por entidades competentes, designadamente a Inspeção-Geral de Finanças e o Ministério Público, assegurando a coordenação interna;
- d) Acompanhar a introdução das medidas decorrentes das recomendações formuladas por iniciativa própria e/ou pelas entidades de controlo competentes;
- e) Elaborar os programas de trabalho das auditorias e preparar relatórios sobre os resultados das verificações promovidas, formulando conclusões, recomendações e propostas para submissão ao Gabinete do Ministro;
- f) Proceder à análise de relatórios de auditoria sempre que solicitada a sua intervenção, com vista à verificação de situações anómalas que careçam de esclarecimento;

- g) Recolher e analisar elementos de informação estatística e informática, para melhor gestão dos programas de auditoria a desenvolver, e elaborar relatórios trimestrais e anuais de atividades;
- h) Colaborar na elaboração do plano anual e dos relatórios periódicos e anual de atividades do Ministério;
- i) Coordenar e executar ações de prevenção ao desvio de conduta dos funcionários e agentes do MCPEAF, e executar as atividades de investigação em matéria disciplinar;
- j) Proceder à análise de denúncias de irregularidades funcionais, promovendo o apuramento das situações e factos denunciados, e a instrução dos processos administrativos disciplinares para apreciação das autoridades competentes;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SAI é dirigido por um Subcoordenador, provido mediante Despacho do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

Secção III

Unidade de Coordenação de Projetos

Artigo 16º

Natureza

A Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) é responsável por coordenar tecnicamente o ciclo de vida dos projetos especiais, assegurando a qualidade, a conformidade e a execução centralizada e integrada da carteira de projetos, em articulação com os parceiros e financiadores, e garantindo o reporte estratégico ao Gabinete do Ministro.

Artigo 17º

Atribuições

1 - Incumbe à UCP, designadamente:

- a) Coordenar tecnicamente o ciclo de vida dos projetos especiais do Ministério, da conceção à conclusão, assegurando a qualidade técnica da sua execução e a conformidade com as metodologias de gestão de projetos;
- b) Supervisionar, através dos serviços que a integram, a execução física e financeira dos projetos, incluindo os processos de aquisição e desembolso e todas as etapas do processo

de *procurement*;

c) Garantir a articulação entre as equipes de projeto, os parceiros de execução e os beneficiários;

d) Assegurar a gestão de riscos e a resolução de constrangimentos que afetem a execução dos projetos;

e) Reportar periodicamente o estado de execução da carteira de projetos ao Gabinete do Ministro e ao Comitê de Pilotagem;

f) Assegurar, em articulação com a UGCR, a aplicação, no âmbito da execução dos projetos, dos procedimentos de gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos exigidos pelos financiadores;

g) Assegurar a prestação de contas e a transparência na execução dos fundos, incluindo relatórios periódicos aos doadores e parceiros;

h) Alimentar, com dados atualizados sobre a execução física e financeira dos projetos, o sistema integrado de informação e indicadores geridos pela UGCR;

i) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

2 - A UCP é dirigida por um Coordenador-Adjunto, provido mediante Despacho do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

Artigo 18º

Estrutura

A UCP integra os seguintes serviços:

a) Serviço de Gestão de Projetos (SGP);

b) Serviço de Gestão de Aquisições (SGA);

c) Serviço de Gestão Financeira e Desembolsos (SGFD).

Artigo 19º

Serviço de Gestão de Projetos

O Serviço de Gestão de Projetos (SGP) é tecnicamente responsável pela gestão operacional integrada do portfólio de projetos sob sua responsabilidade, assegurando a execução nos prazos, custos, âmbito e qualidade definidos, em estreita articulação com os outros serviços do

Ministério, as unidades de gestão de execução e os financiadores externos.

Artigo 20º

Atribuições do Serviço de Gestão de Projetos

1 - Incumbe ao SGP, designadamente:

- a) Gerir operacionalmente a execução dos projetos quanto a cronograma, custos, âmbito e qualidade;
- b) Coordenar as unidades de gestão de cada projeto e os respetivos planos de trabalho anuais;
- c) Assegurar a gestão de riscos e a resolução de constrangimentos de execução;
- d) Elaborar relatórios de progresso técnico e financeiro dos projetos;
- e) Assegurar a boa gestão corrente e a programação dos projetos identificados e colocados sob a sua responsabilidade, nos termos definidos por despacho do Ministro;
- f) Relacionar-se com os financiadores externos dos projetos, de acordo com as normas aplicáveis, assegurando o diálogo e as necessárias articulações com o Gabinete do Ministro;
- g) Assegurar a execução dos trabalhos nos prazos previstos e a coordenação e gestão global das diferentes componentes dos projetos afetos à sua gestão;
- h) Assessorar as Direções-Gerais em todas as matérias ligadas aos projetos identificados, propondo as medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta das respetivas componentes;
- i) Assegurar a ligação com outras estruturas ou entidades públicas e privadas intervenientes nos projetos, mediante concertação prévia com o Gabinete de Cooperação e as Direções-Gerais;
- j) Assegurar a boa execução e implementação dos projetos sob a sua responsabilidade;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SGP é dirigido por um Subcoordenador, provido mediante Despacho do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

Artigo 21º

Natureza do Serviço de Gestão de Aquisições

O Serviço de Gestão de Aquisições (SGA) é o serviço técnico responsável por planear e executar, de forma transparente e eficiente, todos os processos de aquisição estratégica de bens, obras e serviços necessários à implementação dos projetos sob a responsabilidade do CCIP.

Artigo 22º

Atribuições do Serviço de Gestão de Aquisições

1 - Incumbe ao SGA, designadamente:

- a) Planear e executar os processos de aquisição de bens, obras e serviços dos projetos;
- b) Pesquisar, identificar e mapear as necessidades, os fornecedores e os parceiros no mercado capazes de suprir as demandas;
- c) Elaborar e gerir cadernos de encargos, concursos públicos e contratos, garantindo o cumprimento das respetivas cláusulas;
- d) Definir preços e otimizar custos, prazos de entrega, condições de pagamento e garantias;
- e) Assegurar a conformidade dos processos de aquisição com a legislação nacional e as normas dos financiadores;
- f) Verificar se os bens e serviços entregues correspondem ao especificado;
- g) Avaliar o desempenho contínuo dos fornecedores; e
- h) Gerir o plano de aquisições e o respetivo cronograma de execução.

2 - O SGA é dirigido por um Subcoordenador, provido mediante Despacho do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

Artigo 23º

Natureza do Serviço de Gestão Financeira e Desembolso

O Serviço de Gestão Financeira e Desembolso (SGFD) é o serviço técnico responsável por assegurar a gestão orçamental, financeira e contabilística dos projetos, garantindo a fluidez dos recursos e a conformidade dos processos com as exigências dos financiadores e da administração financeira do Estado.

Artigo 24º

Atribuições do Serviço de Gestão Financeira e Desembolso

1 - Incumbe ao SGFD, designadamente:

- a) Processar os pedidos de desembolso junto dos financiadores e do Tesouro;
- b) Assegurar o controlo orçamental e a execução financeira dos projetos;
- c) Preparar relatórios financeiros e justificações de despesa exigidos pelos parceiros;
- d) Garantir a conciliação contabilística entre os projetos e a contabilidade central do Ministério; e
- e) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SGFD é dirigido por um Subcoordenador, provido mediante Despacho do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Artigo 25º

Organograma

As Unidades Orgânicas do CCIP constam do organograma que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 26º

Quadro remuneratório

1 - As remunerações referentes às funções de Coordenador-Adjunto e Subcoordenador são equiparadas a dos Gestores de Projeto e a do Diretor Administrativo e Financeiro, respetivamente, constantes do quadro remuneratório mencionado no número seguinte.

2 - Mantém-se em vigor o quadro remuneratório a que se refere o artigo 8º da Resolução n.º 81/2017, de 28 de julho, alterada pela Resolução n.º 14/2020, de 27 de janeiro.

Artigo 27º

Regime do pessoal

O CCIP é integrado por elementos especificamente selecionados e com comprovada idoneidade e competência técnica, devendo-se recorrer, essencialmente, à requisição e ao destacamento de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, sem prejuízo de poderem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, devidamente fundamentados, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

Artigo 28º

Poderes de direção e homologação

1 - O membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos exerce, nos termos da lei, poderes de direção sobre o CCIP, competindo-lhe coordenar e orientar a sua atividade.

2 - Estão sujeitos a homologação do membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos, sob proposta do Coordenador do CCIP, designadamente:

- a) O plano anual de atividades do CCIP e o respetivo relatório de execução;
- b) As normas, os manuais de procedimentos e as metodologias de gestão de projetos de aplicação transversal às unidades do CCIP, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4º;
- c) As propostas de celebração de contratos administrativos ou outros a que se refere o n.º 2 do artigo 5º, os processos de lançamento de concursos, composição de júris e os respetivos relatórios, bem como todas as despesas que se mostrarem necessárias nos termos da lei vigente; e
- d) Os demais atos que por lei careçam de homologação do Ministro.

3 - O Ministro pode delegar no Coordenador do CCIP, nos termos legais, as competências necessárias à prossecução das atribuições do CCIP.

Artigo 29º

Hierarquia e dependência no CCIP

1 - O Coordenador exerce a direção superior do CCIP e responde perante o membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

2 - O Coordenador do CCIP exerce poderes de direção sobre os Coordenadores-Adjuntos da UGCR e da UCP, competindo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar e orientar tecnicamente a atividade das Unidades, assegurando a coerência metodológica e operacional prevista no artigo 4º;
- b) Aprovar os planos de trabalho, cronogramas e relatórios de atividades elaborados pelas unidades, previamente à sua submissão ao Gabinete do Ministro;
- c) Distribuir serviço e assegurar a afetação racional dos recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao CCIP;
- d) Emitir orientações e diretivas de serviço de âmbito geral, vinculativas para as unidades e serviços do CCIP.

3 - Os Coordenadores-Adjuntos da UGCR e da UCP exercem, nos mesmos termos e com as necessárias adaptações, os poderes de direção previstas no número anterior sobre os Subcoordenadores dos serviços que integram as respetivas unidades.

4 - O exercício dos poderes de direção pelos Coordenadores-Adjuntos não limita as competências do Coordenador do CCIP, que pode avocar a decisão sobre matérias compreendidas nas competências daqueles.

Artigo 30º

Revogações

São revogadas a Resolução n.º 81/2017, de 28 de julho, e a Resolução n.º 14/2020, de 27 de janeiro, com exceção do artigo 8º e do quadro remuneratório referido no n.º 2 do artigo 26º.

Artigo 31º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de setembro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.

ANEXO

(A que se refere o artigo 25º)

Organograma

CENTRO DE COORDENAÇÃO INTEGRADA DE PROJETOS

